



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera a Lei n.º 3.060, de 2 de janeiro de 2001, que
“Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no
Município de Ubá”*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.060, de 2 de janeiro de 2001, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os doadores regulares de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos ou processos seletivos municipais.

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 1º-A na Lei nº 3.060, de 2 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, no Município de Ubá.

§1º Consideram-se estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, para efeitos desta Lei, os teatros, museus, cinemas, circos, shows, feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§2º A meia-entrada corresponde a 50% do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§3º Caberá ao responsável pelo local ou evento, de forma a não prejudicar a receita, ou onerar demasiadamente os demais clientes que não são doadores, a definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior à 1% do total de ingressos disponíveis.

§4º Caso o número de 1% seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.”

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 3.060, de 2 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doador regular aquele que realize, no mínimo, 1 (uma) doação por ano, atestada por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Parágrafo único. Após a instalação de banco de sangue no município de Ubá, considerar-se-á doador aquele que realize, no mínimo, 2 (duas) doações por ano, atestadas nos moldes do caput deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 3 de dezembro de 2024.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá